



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

004

LEI N° 215/97
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei n°143/95, terá como finalidade básica, promover a integração entre as várias esferas (Municipal, Estadual, Federal e Privada), responsáveis pelo serviço educacional do Município, visando a definição de uma política educacional integrada e eficiente no atendimento à população, no que diz respeito a educação.

C A P Í T U L O I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de 09 (nove) membros titulares a seguir especificados correspondendo um suplente a cada membro titular;

I - 01 (um) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que presidirá o Conselho;

II - 01 (um) representante da Direção da Rede Municipal de Ensino;

III - 01 (um) representante da Direção da Rede Estadual de Ensino;

IV - 01 (um) representante de docente da Rede Municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante de docente da Rede Estadual de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos estudantes universitários do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

005

Município;

VII - 01 (um) representante de Associação Assistencial do Município;

VIII - 01 (um) representante de Pais de aluno;

IX - 01 (um) representante indicado pela maioria dos membros da Câmara Municipal;

Parágrafo 1° - Cada membro titular do Conselho indicará o seu suplente, sendo do mesmo órgão representativo.

Parágrafo 2° - O Vice-Presidente, será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos e substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo 3° - Os membros dos incisos VI a IX, serão indicados pelas entidades representantes ou pelos seus pares.

Parágrafo 4° - Os membros do Conselho perderão seu mandato, assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Artigo 3° - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita pelo Poder Executivo, por Decreto, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada uma vez por igual número de anos.

Parágrafo Único - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho no primeiro mandato.

Artigo 4° - Nos casos de extinção de mandato a vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente do Conselho providenciará sua substituição, devendo o novo membro complementar o mandato do substituído.

Artigo 5° - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um:

- I - Ordinariamente, uma vez por bimestre;
- II - Extraordinariamente: quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

006

Artigo 6° - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 7° - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa de falta é de três dias úteis, a contar da data da reunião.

Artigo 8° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único - O Vice Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 9° - Os membros do Conselho Municipal da Educação não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço relevante prestado à comunidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Pedrinhas Paulista:

I - Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas.

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo Municipal relativas;

a) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;

b) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.

III - Promover:

a) investigações sobre os gastos do Município no campo do ensino pré-escolar, de 1°, 2° e 3° graus ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte contendo prestações de contas, ou outros instru-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

007

mentos que se fizerem necessários;

b) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV - Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação e do Plano Estadual.

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de Elaboração e tramitação do orçamento municipal visando:

a) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;

b) a fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem, como a Lei Orgânica.

VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII - Definir princípios que garanta a participação comunitária no planejamento a execução dos programas educacionais no Município, bem, como organização de Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola, a nível de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.

IX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

X - Propor juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de Conferências, Jornadas, Encontros, Conferências ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

XI - Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XIII - Opinar sobre a concessão de bolsas de estudos e auxílio transporte aos alunos estudantes viajantes de 2º e 3º graus com a Comissão formada para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

008 *ll*

XIV - Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente Lei.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pedrinhas Paulista:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Poder Executivo;
- VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho a quem de direito;
- VIII - dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES

EDUCACIONAIS

Artigo 12 - Os recursos financeiros do Município de Pedrinhas Paulista, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confeccionais ou filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

009

auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o seu patrimônio às escolas públicas do município.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13 - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstância da exposição da justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo idôneo;
- V - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres municipais;
- VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 14 - As instituições que recebem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ou quando solicitado, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior bem como de que prestou todas as informações que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Educação do Município de Pedrinhas Paulista, adaptará o seu Regimento Interno, que será baixado pelo Prefeito Municipal, de conformidade com as disposições emanadas, desta Lei, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

010 //

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 21
DE FEVEREIRO DE 1.997.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


CLÓVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secr.Admin.e Finanças